

PORTARIA	PUBLICAÇÃO NO MURAL DA PREFEITURA			VALIDADE 02 ANOS
Nº 007/2025	DATA: 22/07/2025	CNPJ	18.310.049/0001-06	
EMPRESA	FRANCISCO HERCULES NUNES COUTINHO LTDA			

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (DLA)

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo de Central-Ba, fundamentada na Resolução CONAMA nº237/1997 e art.2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual 11.235 de 10 de outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925, de 30 de janeiro de 2009, Código de Defesa do Meio Ambiente Lei nº. 506 de 29 de abril de 2009 e seu regulamento, da atividade de abate de caprinos, classificada e enquadrada pela Resolução CEPRAM Nº 4.579/2018 e Resolução CEPRAM Nº 4.420/2015, o Decreto Municipal nº 024/2009, Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente e tendo em vista o que consta do processo nº 007/2025/LS- 007, com pareceres técnicos e jurídicos favoráveis ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1.º. Conceder Dispensa de Licença Ambiental, (DLA) válida por 02 anos, à Empresa **FRANCISCO HERCULES NUNES COITINHO LTDA.(BODE JUSSARA)**, inscrita no CNPJ sob nº **18.310.049/0001-06**, situado No Povoado de Mocó s/n Central-Ba, para a **atividade de abate de caprinos e ovinos**, conforme se observa nas atividades principal e secundárias dispostas no Cartão do CNPJ registrado sob o número ante mencionado, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da integral da Dispensa da Licença, que se encontram a disposição para consultã na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, e dos seguintes condicionantes:

CONDICIONANTES

- I. Apresentar a Certidão de Uso e Ocupação do Solo Municipal. **Prazo:** Imediato.
- II. Apresentar o Alvará Sanitário para o empreendimento. **Prazo:** 30 dias.
- III. Executar o Programa de Autocontrole. **Prazo:** Durante a vigência desta licença;
- IV. Destinar adequadamente os resíduos sólidos agrossilvipastoris gerados na área de influência do empreendimento, de acordo com a Lei Nº 12.305/2010, ficando proibida a disposição aleatória. **Prazo:** Durante a vigência desta licença;
- V. Respeitar os limites das áreas ambientais relevantes, como de Reserva Legal, estabelecidas no Registro de Inscrição no CAR: BA-2907608-682057BA918D46CE80D3CF37C09AEF79. **Prazo:** durante a vigência da licença;



SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE,
CULTURA E TURISMO**



PREFEITURA
Central
AVANÇAR PARA CRESCER

VI. Manter cópia desta Licença exposta em local de fácil visualização na empresa.

Prazo: Durante a vigência desta licença;

VII. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, coletiva e individual, deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com a NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. **Prazo:** Durante a vigência desta licença;

VIII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, com relatório fotográfico e documentação comprobatória. **Prazo:** 120 dias antes do vencimento da Dispensa de Licenciamento Ambiental.

CENTRAL-BA, 22/07/2025.

Ednaldo Xavier de Souza
Sec. de Meio Ambiente Cultura e Turismo
Decreto Nº.: 019/25

Ednaldo Xavier de Souza
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo